



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 221**

MENSAGEM

Não foi o Senhor que os fez um só? Em corpo e em espírito eles lhe pertencem. E por que um só? Porque ele desejava uma descendência consagrada. Portanto, tenham cuidado: Ninguém seja infiel à mulher da sua mocidade. (Malaquias 2:15)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 28129 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DESLIGAMENTO CCIU/2020

PORTARIA Nº 51 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - DESLIGAMENTO CCIU/2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando item 4.4 e subitem a.1 do Projeto de Curso de Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020, publicado em BG nº 200/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Curso de Combate a Incêndio urbano – CCIU/2020, o 3º SGT BM Gilvane da Silva Baía, lotado no 1º GBS.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 28042 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 28042 - QCG-DEI)

2 - DESLIGAMENTO CCIU/2020

PORTARIA Nº 50 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 - DESLIGAMENTO CCIU/2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando item 4.4 e subitem a.1 do Projeto de Curso de Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020, publicado em BG nº 200/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Curso de Combate a Incêndio urbano – CCIU/2020, o 3º SGT BM Marcelo de Assis da Silva, lotado no Quartel do Comando Geral - QCG.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 28041 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 28041 - QCG-DEI)

3 - EDITAL Nº 09/DEI - 2020 - CURSO DE VISTORIA TÉCNICA-EAD/ CVT-EAD/2020

O Diretor de Ensino e Instrução, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições para Ingresso no CURSO DE VISTORIA TÉCNICA-EAD/ CVT-EAD/2020, instalado pela portaria-047/DEI, de 11 de novembro de 2020, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 – DAS VAGAS: 100 (cem) vagas, conforme quadro a seguir:

Nº	Unidade	Vagas
1	CAT	8
2	1º GPA	2
3	1º GBS	2
4	1º GBM	2



5	2º GBM	4
6	3º GBM	4
7	4º GBM	4
8	5º GBM	4
9	6º GBM	4
10	7º GBM	4
11	8º GBM	4
12	9º GBM	4
13	10º GBM	4
14	11º GBM	2
15	12º GBM	2
16	13º GBM	2
17	14º GBM	2
18	15º GBM	2
19	16º GBM	2
20	17º GBM	2
21	18º GBM	2
22	19º GBM	4
23	20º GBM	2
24	21º GBM	2
25	22º GBM	2
26	23º GBM	4
27	24º GBM	2
28	25º GBM	4
29	26º GBM	2
30	28º GBM	4
31	29º GBM	2
32	TJE	2
33	AJG	4
TOTAL		100

2 – DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – Período das Inscrições: As inscrições serão realizadas no período de 24 de novembro ao dia 02 de dezembro de 2020, SOMENTE por meio do PAE para a Diretoria de Ensino e Instrução;

2.2 – Dos documentos para inscrição: Memorando via PAE, com a ficha de inscrição em anexo devidamente preenchida e assinada pelo Comandante/chefe, indicando o(s) militares que preferencialmente possuem formação ou sejam acadêmicos de engenharia ou arquitetura.

3 – DO CURSO:

3.1 – Coordenação:

FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO/ NOME
COORDENADOR	MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO
SUPERVISOR	CAP QOBM DAVIDSON DE ROSA SALES

3.2 – Do funcionamento do Curso:

a) O curso terá carga horária de 120 horas/aulas e funcionará na modalidade EAD, com duração de 8 semanas;

b) O Diretor, Chefe ou Comandante do discente deverá proporcionar condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da UBM, concedendo-lhe de 5 (cinco) a 10 (dez) horas semanais, dentro do horário do expediente, para fins de estudo.

c) Período: O curso será realizado de 07 de dezembro a 27 de janeiro de 2020;

4 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

4.1 – O presente edital tem validade exclusiva para ingresso no CVT/2020 do CBMPA; 4.2 – Os alunos, coordenação do CVT/2020 e demais órgãos envolvidos (diretorias e UBMs) deverão observar e seguir o previsto no Projeto de Curso, publicado em Boletim Geral nº 200/2020;

4.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA assessorado pela Coordenação do Curso.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS – TCEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA



Fonte: Nota nº28060 - 2020- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28060 - QCG-DEI)

4 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046/2020, “SERVIÇO DE PODA E CORTE DE ÁRVORE”.
PROTOCOLO: 2020/988051 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº 033/2020, “OPERAÇÃO DE PREVENÇÃO EM VISITA TÉCNICA”.
PROTOCOLO: 2020/987710 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2020, “ATENDIMENTO NIOP MÊS DE DEZEMBRO/2020”.
PROTOCOLO: 2020/980351 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte:Nota nº 28002/2020 - COP

(Fonte: Nota nº 28002 - COP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	QCG-DP	Por término de sua Licença para tratar de interesse particular, ao cargo eletivo das eleições municipais de 2020.	16/11/2020

Fonte: Protocolo Nº 2020/710626 e Nota nº 28001/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28001 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	57174017/1	Santarém-PA	Fortaleza-CE, Natal-RN, Maceió-AL e Recife-PE	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 975353- 2020 e Nota nº 28078 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28078 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
TEN CEL QOBM VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	5704499/1	2019	14/12/2020	12/01/2021	QCG-EMG-BM1	DEZ

Fonte: Protocolo nº 2020/932467 e Nota nº 28097/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28097 - QCG-DP)

4 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CEL QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA	5267609/1	2019	22/12/2020	10/01/2021	QCG-DS	DEZ

Fonte: Protocolo nº 926004- 2020 e Nota nº 28032 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28032 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
TEN CEL QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	2019	17/12/2020	15/01/2021	8º GBM	DEZ

Fonte: Protocolo nº 906242 - 2020 e Nota nº 28035 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28035 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA	57173681/1	2019	21/12/2020	19/01/2021	QCG-DF	DEZ

Fonte: Protocolo nº 958016 - 2020 e Nota nº 28062 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Boletim Geral nº 221 de 01/12/2020

Pág.: 3/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 801C14F07F e número de controle 1137, ou escaneando o QRcode ao lado.



7 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Dezembro).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
TEN CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA	5618061/1	2019	01/10/2020	Licença Saúde

Fonte: Protocolo nº 912910 - 2020 e Nota nº 28034 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28034 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	2019	01/11/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 894595 - 2020 e Nota nº 28036 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28036 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
1 TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	5426200/1	QCG-DP	2019	DEZ	JUN	01/06/2021	30/06/2021

Fonte: Nota nº 28050 - 2020 - DP, de ordem do Subdiretor de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28050 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	5824001/1	CFAE	210 DE 16NOV2020	13º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9390- 2020 e Nota nº 28057 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28057 - QCG-DP)

2 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 14º GBM - Tailândia o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	5422817/1	14º GBM	Por ter sido Transferido para esta UBM	21/11/2020

Fonte: Protocolo nº 998464 - 2020 e Nota nº 28114 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28114 - QCG-DP)

3 - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM CLEYDSON MORAES ARAUJO	54185303/1	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA PRÉHOSPITALAR/UNYLEYA	210 DE 16NOV2020	20%	30%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao Chefe da SPP/DP providencie a respeito;
3. Ao requerente observar cumprimento do art. 7º da portaria 373/2019;
4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9326- 2020 e Nota nº 28052 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28052 - QCG-DP)



4 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM JEDALIAS BARATA MONTEIRO	5399394/1	180	1ª		01/07/1992	01/07/2002

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP providencie a respeito;
 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 9352- 2020 e Nota nº 28015 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28015 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, quanto ao pedido de averbação de licença especial não gozada do militar: 2º SGT / RR JOÃO BOSCO NEVES PINTO:

RESOLVE:

- Indeferir, em virtude da solicitação do autor está incompatível com o evento. Tendo em vista que, não existe o evento para tal pedido, recomendamos ao requerente que compareça na DP do CBMPA para solicitação via requerimento físico;

- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9260- 2020 e Nota nº 28111 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28111 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviços que estão concomitantes ao tempo de Incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de **(01/10/1991)**, situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND MIGUEL DA SILVA NEGRAO	5211301/1	23/01/1990	24/08/1990	212
SUB TEN QBM-COND MIGUEL DA SILVA NEGRAO	5211301/1	12/09/1989	14/12/1989	93

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP providencie a respeito;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9115- 2020 e Nota nº 28037 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28037 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
1 SGT QBM ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA	5210550/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	CEDEC	DEZ

Fonte: Protocolo nº 879598 - 2020 e Nota nº 28023 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28023 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CB QBM PEDRO ANTONIO PINHEIRO BONATTI	57217709/1	2019	16/11/2020	15/12/2020	QCG-AJG	NOV

Fonte: Protocolo nº 951178 - 2020 e Nota nº 28094 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28094 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SUB TEN QBM-COND BENEDITO DOS SANTOS TAVARES	5430372/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
SUB TEN RRCONV ORACIDIO CORREA RABELO	5036941/2	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
SUB TEN RRCONV SANDOVAL NASCIMENTO JUNIOR	5211719/2	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
2 SGT QBM SEBASTIAO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	5602696/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ



3 SGT QBM JACIEL MARQUES PEREIRA	5823897/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	CFAE	DEZ
CB QBM AUGUSTO CESAR MAIA DA CUNHA	57189359/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
CB QBM GENESIS CORREA DOS SANTOS	57189085/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
CB QBM JOHN ERIC DIAS FERREIRA	57173353/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
CB QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ
CB QBM MARCOS PANTOJA NOVAES	57173868/1	2019	01/12/2020	30/12/2020	1º GBM	DEZ

Fonte: Protocolo nº 920572 - 2020 e Nota nº 28108 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28108 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM MARCELO HENRIQUE CARRERA GARCIA	57217771/1	2019	01/11/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 916478 - 2020 e Nota nº 28033 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28033 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Janeiro).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	57189413/1	2019	01/11/2020	Em Curso

Fonte: Protocolo nº 957831 - 2020 e Nota nº 28074 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28074 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, aos militares relacionados, devendo estes usufruir tal direito no mês especificado. (Dezembro).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM-COND CLENILDO MONTEIRO MORAES	5601819/1	2019	01/11/2020	Pronto
1 SGT QBM-COND JOSE MAURO MACHADO VILHENA	5398290/1	2019	01/10/2020	Pronto
3 SGT QBM FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA	54185302/1	2019	01/07/2020	Pronto
3 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	2019	01/11/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 920572 - 2020 e Nota nº 28095 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28095 - QCG-DP)

13 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9397- 2020 e Nota nº 28092 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28092 - QCG-DP)

14 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 SGT QBM-COND JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE	5601886/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9402- 2020 e Nota nº 28103 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28103 - QCG-DP)

15 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
------	-----------	-----------------	-------------	------------------------

Boletim Geral nº 221 de 01/12/2020

Pág.: 6/12

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/12/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 801C14F07F e número de controle 1137, ou escaneando o QRcode ao lado.



1 SGT QBM-COND JOSE JUNIOR LOBATO CARNEIRO	5398371/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª
--	-----------	------------	------------	----

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9335- 2020 e Nota nº 28110 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28110 - QCG-DP)

16 - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concedo licença maternidade, em razão de nascimento de filho(s), conforme dispõe os artigos 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015, à militar Abaixo Relacionada:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM IONÁ ROBERTA DA SILVA PIRES PAIVA	57190157/1	14/10/2020	11/04/2021	Pronto

Fonte: Requerimento nº 9301- 2020 e Nota nº 28029 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28029 - QCG-DP)

17 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8(oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, Inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM LAURO DE JESUS SILVA FILHO	54185290/1	23/11/2020	30/11/2020

Fonte: Requerimento nº 9396/2020 e Nota nº 28093/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 28093 - QCG-DP)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	57218011/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9195- 2020 e Nota nº 28022 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28022 - QCG-DP)

19 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
SUB TEN RR ISAIAS VIANA PEREIRA BEGOT	5398762/1	Mudança de Estado Civil

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9394- 2020 e Nota nº 28044 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28044 - QCG-DP)

20 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
3º SGT BM FABIO MAGALHÃES DE DEUS	54185062/1	9405

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 28133 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28133 - QCG-SUBCMD)



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1 - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO VOLUNTÁRIO CIVIL

A contar de 11/11/2020 com término de 14/11/2020

Nome	Matrícula	Motivo:
VOL CIVIL ANA CAROLINE SILVA DA COSTA		deverá ausentar-se das suas atividades

Protocolo nº 2020/961539 e Nota nº 28051 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28051 - QCG-DP)

2 - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

AO CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

O Comando de Operações Terrestres e a Inspeção-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, parabenizam o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará pela passagem de seu aniversário, ao tempo em que formulam votos de sucesso e realizações a esse comando e demais integrantes dessa valorosa Corporação.

Brasília – DF, 24 de novembro de 2020.

Gen Bda FLÁVIO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA

Inspeção-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares

Fonte: Nota nº 28152 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28152 - 14º GBM)

3 - PARECER Nº 191/2020 CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS - CAS 2020.
PARECER Nº 191/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico-DAL.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução-DEI.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-CAS 2020, via inexigibilidade de licitação.

Anexos: Protocolo nº 2020/805290 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. Contratação de docentes para o curso de aperfeiçoamento de sargentos - cas. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Lei nº 8.666/1993. Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019. Resolução Nº 149/2015-CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 TCEpa. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017-GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016-CIGESP. Credenciamento. Possibilidade CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Instrução de Processo de Serviços e Aquisições, CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges, por intermédio do despacho datado de 13 de novembro de 2020, solicitou a esta Comissão de Justiça confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/805290, cujo objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-CAS.

Consta nos autos o projeto pedagógico do curso elaborado pelo Major QOBM Marcos José Leão da Costa, que está respondendo pelo Comando do CFAE e pela Capitã Isis Kelma Figueiredo de Araújo, Chefe da Seção Técnica de Ensino da DEI.

O Diretor de Finanças do CBMPA, em resposta ao memorando nº 13 – DEI, por intermédio do despacho datado de 07 de outubro de 2020, afirmou existir disponibilidade orçamentária para execução da contratação de docentes para o referido Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos 2020, conforme o seguinte detalhamento:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339036– Outros serviços de terceiros– pessoa física.

Valor disponível: R\$ 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Elemento de despesa: 339047– Obrigações tributárias e contributivas.

Valor disponível: R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

C. Funcional: 06.128.1502.8832– Capacitação dos agentes de segurança pública.

O CEL QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, através do despacho datado de 12 de novembro de 2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral autorização para a despesa pública e para que a Diretoria de Apoio Logístico possa proceder as demais formalidades legais para a conclusão do processo referente à contratação de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-CAS 2020, tendo recebido a autorização em despacho datado também na data de 12 de novembro de 2020, com a determinação de que deve ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.



Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação de docentes para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS, por meio de inexigibilidade, não abrangendo os aspectos de natureza financeira e técnica.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorre por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI– ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, podendo haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública- SIEDS destaca-se a disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019- CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP- CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpra registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução N° 149/2015– CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução N° 149/2015– CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP será composto por todos aqueles que se



credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preenchem os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Na mesma linha de raciocínio, a Resolução N° 18.993 (Processo n° 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará– IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei n° 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, que seja feita por meio de credenciamento. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/93, a contratação é por dispensa. (grifo nosso)

Nesse interregno, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei n° 8.666/93. (Decisão n° 104/1995 – Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação N° 01/2017– GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4º Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar– PAP n° 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU – Acórdão 3567/2014 – plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei n° 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU. (grifos nossos)

Importante atentar também para a Resolução CIGESP n° 001/2016 que estabelece as instruções gerais visando padronizar a contratação de docentes e monitores que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS. Nela constam remissões às Resoluções n° 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas, no que concerne a contratação de Docentes, conforme visto a seguir:

RESOLUÇÃO CIGESP N° 001/2016

Art. 2º a contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução n° 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública– CONSUP.

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação n° 01/2017 – GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1-Seja alterado na minuta do Termo de Inexigibilidade a capitulação “DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”, mantendo a consonância com o art. 25, caput da Lei n° 8.666/93 e Recomendação n° 01/2017 GGCS.

2 – Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno n° 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, em observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente ao pleito.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de novembro de 2020.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o Parecer;
- II- Encaminhado à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- À DEI/DAL para conhecimento e providências; e
- III- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/805290 - PAE e Nota nº 28043 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28043 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - AVOCAÇÃO DA SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA 001/2020 - 7º GBM/ITAITUBA

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comandoº do 7ºGBM, instaurado através da Portaria nº 001/2020 – PADS. Cmdº do 7º GBM, de 30 de janeiro de 2020, sendo nomeado como Presidente o SUB TEN BM HAROLDO BRITO BARBOSA MF:5609917-1, que versa sobre a conduta do CB BM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES MF:57173684-1, por ter, em tese, quando assumido o serviço de socorrista questionou sobre a presença de 02 (duas) BM's femininos em ocorrências de APH e durante uma ocorrência por volta das 15:30, pelos textuais "Bora Carolina, carrega!" proferidos durante atendimento e elevação de vítima estabilizada em uma prancha de salvamento, e com outro textual após a ocorrência "A gente faz isso para vocês perceberem que não é questão de preconceito, é o que acontece", tal conduta do CB BM RODRIGUES, em tese, foi considerada inadequada pela SD BM CAROLINA causando-lhe constrangimentos entre superiores e sociedade presentes no local da ocorrência, conforme relato em parte anexa.

RESOLVO

AVOCAR a referida Solução, de acordo com o que preceitua o art. 66, §1º, I da Lei 6.833/2006, tendo em vista a decisão disciplinar ser contrária a evidência dos fatos.

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina, por parte do CB BM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES MF:57173684-1.

Do que foi apurado, verifica-se que no dia 12 de novembro de 2019, no serviço de prontidão, o CB BM RODRIGUES escalado como socorrista de dia orientou sobre como deveriam ser realizados os atendimentos de APH, pedindo que houvesse revezamento entre as militares, com o intuito de que não fossem duas femininas nas mesmas ocorrências, como forma de equiparar as forças em caso de a vítima ser pesada.

Por volta das 15h00, a referida guarnição foi acionada para atendimento a um acidente de trânsito. Chegando ao local fizeram o atendimento à vítima, em seguida retornaram para a Viatura. No deslocamento, houve alguns comentários dentro da viatura sobre o atendimento da ocorrência, na qual a CB BM CAROLINA se reportou ao CB BM RODRIGUES dizendo que "Pensei que o senhor fosse me ajudar, mas como não fez nada, tive que carregar sozinha, se eu não tivesse bem apoiada a vítima poderia cair". Diante disso o referido graduado respondeu "A gente faz isso para vocês perceberem que não é questão de preconceito, é o que acontece", tendo nesse momento a SD BM CAROLINA se sentido ofendida com tais dizeres.

Contudo, conferindo os depoimentos dos componentes da guarnição CB BM PINHEIRO e CB BM JONAS os mesmos foram unânimes em afirmar que o serviço realizado pela guarnição foi muito bom e de forma rápida, transcorrendo em sua normalidade, sem qualquer desentendimento.

Na defesa do CB BM RODRIGUES(FI.33), alega que proferiu seus comentários em tom de instrução, e jamais teve a intenção de menosprezar ou constranger algum dos seus subalternos. Além disso, a CB BM CAROLINA(FI.18) não tem mais interesse em prosseguir com suas acusações, tendo conversado com o referido graduado e elucidado o ocorrido, onde foi verificado que houve apenas um mal-entendido.

O que se verifica diante dos autos e provas colhidas, é que não ficou comprovado transgressão de disciplina ou de crime militar, visto a fragilidade de provas testemunhais, tendo as mesmas afirmado que não houve qualquer inconveniente por parte dos membros da guarnição, não presenciando algo que fugisse da normalidade, tendo a própria militar CB BM CAROLINA verificado que houve apenas um equívoco na interpretação dos fatos.

Diante ao exposto a Administração pública encerra e conclui as apurações, tendo em vista a inexistência de conduta transgressora por parte do CB BM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES MF:57173684-1.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução, à Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos da PADS na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de novembro de 2020

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2020/323039 - PAE; Nota nº 28058 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA



2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	5623626/1	Prisão	11	BG: 172 de 14SET2012/QCG - Ingressa no Comportamento ÓTIMO.
3 SGT QBM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	5623626/1	Repreensão	-	BG: 228 de 23DEZ1999/QCG - Permanece no Comportamento BOM.

Fonte: Requerimento nº 7634/2020 e Nota nº 28014/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28014 - QCG-DP)

3 - PORTARIA Nº 076/2020 – SUBCMDº GERAL, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO: Protocolo PAE nº 2020/930310 e anexos 07(três) folhas.

O **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do memorando nº 417/2020 – 1º GBS, de 10 de novembro de 2020, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 031/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2020, tendo como Presidente o 2º TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL, MF: 5932589/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 27/10/2020 a 07/12/2020, o PADS instaurado pela Portaria nº 031/2020 – PADS – Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2020, para reabertura imediata no dia 08/12/2020;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 2020/930310 – PAE; Nota nº 28064 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28064 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

